



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.090, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.986

Altera a base de cálculo da Taxa de expediente, alíquota "g" da letra A constante da tabela III, da Lei nº 1.395 - de 30.12.1978.

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, Prefeito Municipal de Santana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "g" da letra A, constante da tabela III, da Lei Municipal nº 1.395, de 30 de dezembro de 1.978, relativa a taxa de Prestação de Serviços Públicos, que passará a ter a seguinte redação:

T A B E L A I I I

"A" - De Expediente

G - A base de cálculo de Expediente quando se tratar de transferência de prédios será cobrada de conformidade com a classificação por pontos, constante na ficha cadastral do imóvel que avalia os prédios de acordo com suas características construtivas, aprovada pelo Decreto nº 189, de 27/12/1.972, art. 19 e § Único.

E S P E C I F I C A Ç Ã O	
I - <u>TRANSFERÊNCIA DE PRÉDIOS:</u>	
1 - Até 29 pontos .....	Cz\$ 105,00
2 - de 30 à 49 pontos .....	Cz\$ 210,00
3 - de 50 à 79 pontos .....	Cz\$ 410,00
4 - de 80 à 100 pontos .....	Cz\$ 620,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....  
A Taxa de expediente quando se tratar de transferên  
cia de terrenos, será cobrada de acordo com o valor de Módu  
lo Urbano, localizada nas (3) três zonas urbanas estabelecí  
das na forma do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº886  
de 27 de setembro de 1.971, utilizando-se como critério de  
cobrança, a testada padrão igual a doze (12) metros linear'  
ou fração, e no caso de terrenos ter sua extensão mais de  
uma testada padrão a taxa incidirá sobre tantas quantas cor  
responderem no mesmo.

E S P; E C I F I C A Ç Ã O	
II - <u>TRANSFERÊNCIA DE TERRENOS</u> ::	
1 - 1ª Zona urbana .....	Cz\$ 410,00
2 - 2ª Zona urbana .....	Cz\$ 205,00
3 - 3ª Zona urbana .....	Cz\$ 105,00

III - DAS INSENCÕES:

Ficam isentas de pagamento de Taxa a que se refere o  
artigo 1º, os contribuintes que possuam uma única economia,  
destinada a sua moradia e que comprovem que percebem, men-  
salmente, no máximo 19 (dezenove) OTNs - Obrigações do Te-  
souro Nacional.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es  
ta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 1986

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS GENTIL ARAUJO BRAGANÇA  
Sec. Mun. de Administração